



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quarta-feira • 29 de Agosto de 2018 • Ano • Nº 829

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei Nº 852/2018, de 27 de agosto de 2018** - Dispõe sobre o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do município de Castro Alves, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 143/2018, de 29 de agosto de 2018** - Dispõe sobre a nomeação dos membros do DMTT - Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT de Castro Alves e dá outras providências.
- **Portaria Nº 144/2018, e 29 de agosto de 2018** - Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.
- **Extrato do Contrato Nº 764/2018 - Tomada de Preço Nº 005/2018 - Processo Administrativo Nº 099/2018** - WD Silva Engenharia LTDA.
- **Extrato do Termo Aditivo Nº 0330/2018 - Contrato Nº 123/2018** - D G F Comércio e Serviços LTDA – ME.
- **Extrato do Termo Aditivo Nº 0356/2018 - Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 326/2018** - Sidney dos Santos Oliveira – ME.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AP2HRRR2DUQY2KS855F1/Q

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 852/2018.

“Dispõe sobre o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do município de Castro Alves, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Castro Alves.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como bares, postos de combustíveis e estacionamentos.

Art. 2º- O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

§ 1º Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do art. 5º desta Lei.

§ 2º Durante o período em que o equipamento estiver apreendido, fica o Poder Público responsável pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 3º- Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Parágrafo Único - Nos casos em que os equipamentos sonoros estejam acomodados no porta-malas dos veículos, considera-se infração a esta Lei, conforme o definido em seu art. 1º, o funcionamento dos mesmos com o porta-malas aberto ou semiaberto.

Art. 4º A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos altofalantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 5º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Parágrafo Único - No caso dos equipamentos acomodados no porta-malas, desde que este compartimento esteja fechado, fica dispensada a exigência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º- Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa será de 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrado a cada reincidência, respeitado o limite de 1.000 (mil) vezes o valor da UFM.

§ 3º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º- Não se inclui nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

I - instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior.

II - em eventos do calendário oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III - em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV - utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

Art. 7º- Fica o Município de Castro Alves, através do órgão competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados.

§ 1º O licenciamento e a autorização aos quais se refere o *caput* deste artigo só poderão ser concedidos a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no *caput* deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§ 3º A reclamação prevista no § 2º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 5º desta Lei.

2/3

PRACA DA LIBERDADE. 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 8º- Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a realizar parcerias ou convênios com os órgãos de trânsito municipal, estadual e federal, com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou o ente que vier a substituí-la, com a Polícia Militar, com a Polícia Civil e com o Ministério Público, com vistas ao cumprimento desta Lei.

§ 2º Em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficam as demais Secretarias do Município autorizadas a fiscalizar o estatuído nesta Lei.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar programas e ações de esclarecimento e capacitação de associações comunitárias entidades de classe, organizações não governamentais e entidades afins, com a finalidade de qualificá-las para o acompanhamento e denúncias relacionadas ao eventual descumprimento do estatuído nesta Lei.

Art. 9º- O presente Diploma Legal poderá ser regulamentado via Decreto.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castro Alves - BA, 27 de agosto de 2018.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PORTARIA Nº 143/2018

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do DMTT - Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT de Castro Alves e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto Municipal nº 04/2018, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Municipal nº 844/2018, que cria órgão municipal de trânsito;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem o DMTT - Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT de Castro Alves/BA.

I - **Caio Macieira de Almeida Aguilár** como Diretor do DMTT.

II - **Heráclito Junior Ferreira Queiroz** como Coordenador de Engenharia e Sinalização do DMTT.

III - **Alana Grochowaslski Araujo** como Coordenadora de Fiscalização, Tráfego e Administração do DMTT.

IV - **Jorge de Jesus Barbosa** como Coordenador de Educação de Trânsito do DMTT.

V - **Luiza Santana Andrade** como Coordenadora de Controle e Análise de Estatística de Trânsito do DMTT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves/BA, 29 de agosto de 2018.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

1/1

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PORTARIA Nº 144/2018

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 04/2018, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e Considerando as disposições da Lei Municipal nº 844/2018, que trata da criação da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para atuar nas atribuições a ela, legalmente conferida,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os seguintes membros titulares e suplentes, para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Castro Alves/BA:

I - Matheus Carvalho de Oliveira, titular, e Thailon Santos Logrado, suplente;

II - Antonio Alves Santos, titular, e Rodrigo Macedo de Oliveira, suplente;

III – Everaldo Magalhães Santos, titular, e Jadson Souza Cunha Soares, suplente.

Parágrafo único: A presidência da JARI será exercida pelo Sr. Matheus Carvalho de Oliveira e na sua ausência pelo seu suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves/BA, 29 de agosto de 2018.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

EXTRATO DO CONTRATO Nº 764/2018

TOMADA DE PREÇO nº **005/2018**

Processo Administrativo nº **099/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES-BA.

CONTRATADO: **WD SILVA ENGENHARIA LTDA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES.

Vigência: 22 de Agosto de 2018 a 22 de Agosto de 2019

Valor: R\$ 185.564,86 (Cento e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 8.00 – Secretaria de Saúde

Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/atividade: 2032 – Manutenção do Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações;

Fonte de recurso: 02 – Rec. de Imp e Trans. de Imp. Saúde, 14 – Transferência de Recurso do SUS

Castro Alves – BA, 22 de Agosto de 2018.

HADSON EVANGELISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 0330/2018

O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Secretário Municipal de Finanças e Gestão, **CLODOALDO DA SILVA SANTOS**, portador do C.P.F. nº 611.351.785-34, nomeado pela Portaria nº 07/2018 de 05/01/2018, torna pública a celebração da Majoração ao **contrato nº 123/2018**, com a empresa **D G F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Clywton Sohter, nº 250 – Centro – Castro Alves -Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.440.166/0001-01, neste ato representado por seu Sócio Diretor, **DANILO GOMES FERREIRA**, portador do RG 10026942-72 e CPF 003.589.865-83, com a Majoração de valor de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ao item 37 do lote 03, conforme art. 65, II, d e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Castro Alves, 30 de Julho de 2018.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Finanças e Gestão
Contratante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 0356/2018

O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Secretário Municipal de Finanças e Gestão **CLODOALDO SILVA SANTOS**, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº **326/2018**, com a pessoa jurídica **SIDNEY DOS SANTOS OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.595.411/0001-44, com endereço Av. João Durval Carneiro, nº 48 - Centro- Castro Alves- BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr SIDNEY DOS SANTOS OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 08.106.206-00, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 904.805.465-68, para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 125 (cento e vinte e cinco) dias com início em 29 de Agosto de 2018 e encerrará em 31 de Dezembro de 2018, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Castro Alves, 23 de Agosto de 2018.

CLODOALDO SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
C.P.F. nº 794.935.565-49
Nomeado pela Portaria nº 007/2018 de 05/01/2018